

EMENDA 02/CMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 20 de março de 2025.

Às Vossas Excelências:

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Assunto: **Emenda Modificativa/Supressiva ao Projeto de Lei 019/PMMA/2025 – ENCAMINHA**

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,

EMENDA MODIFICATIVA/ SUPRESSIVA 02/2025 **Ao Projeto de Lei 019/PMMA/2025**

“REORGANIZA A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Os Vereadores, abaixo subscritos, todos com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a presente Emenda que Modifica o **Art. 4º, § 1º, Inciso I**, do Projeto de Lei epigraçado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO é a Unidade Central do Sistema de Controle Interno (SCI) do Município de Ministro Andreazza; e para o exercício de suas competências institucionais, respeitadas as disposições legais e regimentais, tem as seguintes competências:

.....

§1º- A Controladoria Geral do Município será constituída pelo seguinte cargo:

I – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, função gratificada que dirigirá a Controladoria Geral do Município, a qual deverá ser ocupada por servidor efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, com formação em nível superior, ou técnico superior, preferencialmente, em Contabilidade, Economia, Administração de Empresas, Gestão Pública ou Direito, com acúmulo de Função Gratificada à sua remuneração, fazendo jus a verba de representação, conforme Nível I, código CDC 01, constante no Anexo I, desta Lei. Para os fins do art. 37 incisos II e V da CRFB/88, o cargo de Controlador Geral do Município somente poderá ser ocupado por servidor efetivo – função gratificada, e considerando as características de suas

funções e seu papel institucional, o Controlador Geral do Município, possui autonomia e independência nas suas ações, sem vínculos hierárquicos com outros órgãos e/ou unidades administrativa, nos termos da lei, devendo ainda cumprir as seguintes atribuições:

A presente Emenda, também, **modifica o Art. 28 e suprime o Parágrafo Único do mesmo artigo**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *Ficam dispensados de assinatura de folhas de frequência ou registro de pontos eletrônico os Secretários Municipais, os Procuradores Municipais e os Assessores Jurídicos, em razão de suas atribuições.*

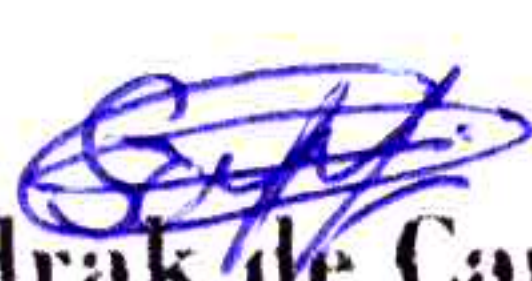
E Por fim, esta Emenda, ainda **Modifica o Art. 30**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

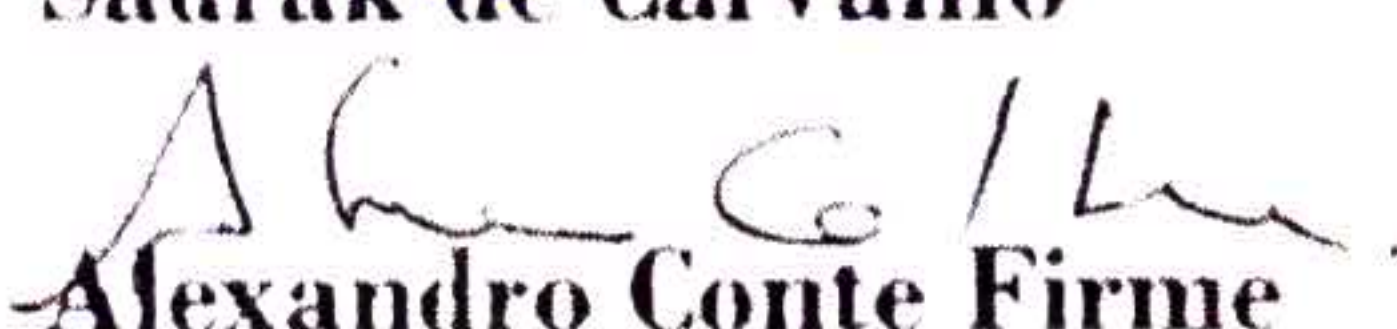
Art. 30. *Os Servidores Comissionados e temporários poderão obter licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante apresentação de Laudo Médico e da Assistência Social nos parâmetros do artigo 166 da Lei 294/PMMA/2002.*

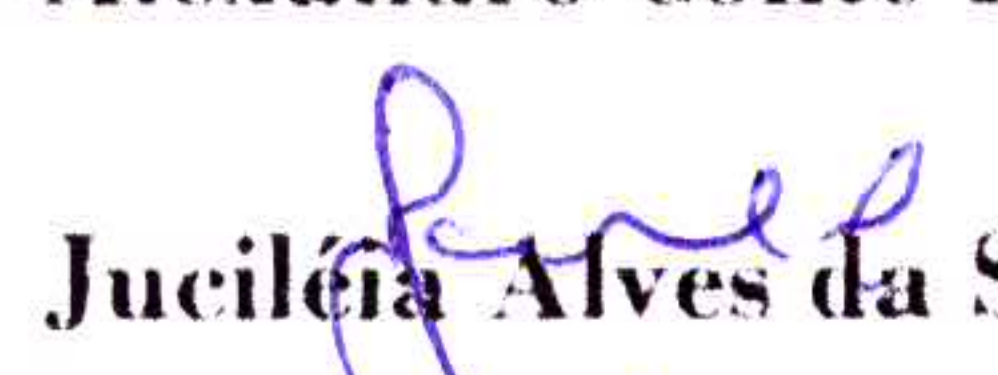
Certo da compreensão de Vossas Excelências que compõem essa E. Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, encaminhamos a inclusa Emenda para **alterar o Caput do Art. 28 e suprimir o seu Parágrafo Único**, para que a mesma seja lida, apreciada pelas comissões competentes e levada à votação em Plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Vereadores:


Sadrak de Carvalho

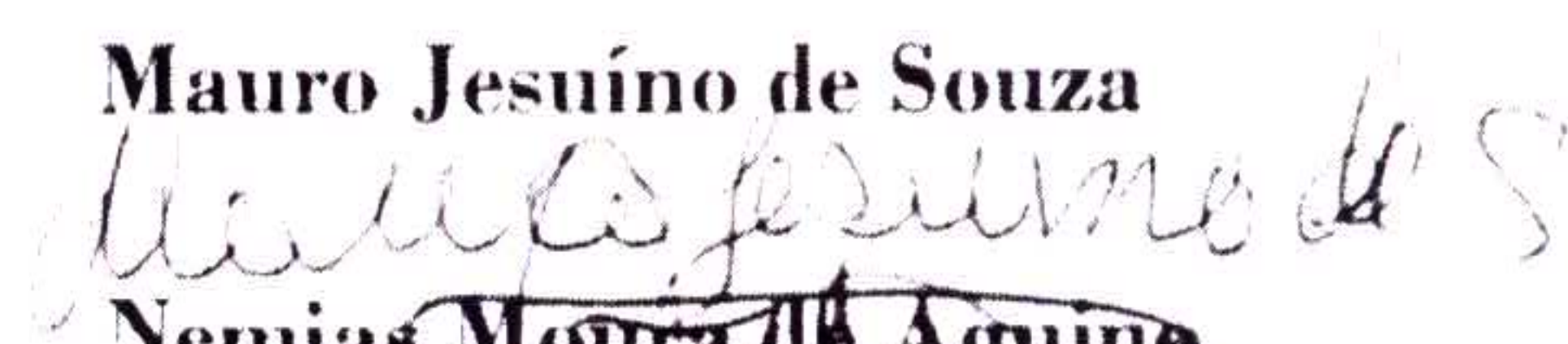

Alexandro Conte Firme


Jucilcia Alves da Silva Oliveira


Ademir Iarema

Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

Mauro Jesuino de Souza


Nemias Moura de Aquino

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores signatários trazem à apreciação dos membros desta Corte de Leis, a presente Emenda objetiva **modificar o Art. 4º, § 1º, Inciso I, alterar o Caput do Art. 28 e suprimir o seu Parágrafo Único** e, por fim **modificar o art. 30**, todos inclusos no Projeto de Lei nº 019/PMMA/2025.

A Modificação do Art. 4º, § 1º, Inciso I, se dá em razão de que o(a) ocupante de cargo comissionado de Controlador Interno, pode ser exonerado a qualquer tempo, tal como qualquer outro servidor, de acordo com a conveniência da Administração.

No que tange à **alteração do Caput do art. 28**, deste Projeto de Lei, esta se deve pelo fato de que o exercício dos cargos de Direção das Unidades de Saúde e das Escolas Municipais, **é de dedicação exclusiva**, sendo a referida alteração, uma medida que se impõe, uma vez que, os ocupantes destes cargos de Direção cumprem jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e têm direito à gratificação pela exclusiva dedicação que o cargo exige.

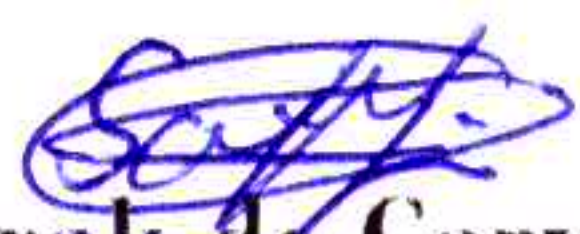
E por fim, a **modificação do art. 30**, do mesmo Projeto de Lei nº 019/PMMA/2025, deve ocorrer em razão de que servidores Comissionados e temporários são modalidades de contratação de servidores públicos que podem ter finalidades e prazos limitados, estando pois, ambos em pé de igualdade quanto ao direito de obter licença por motivo de doença em pessoa da família.

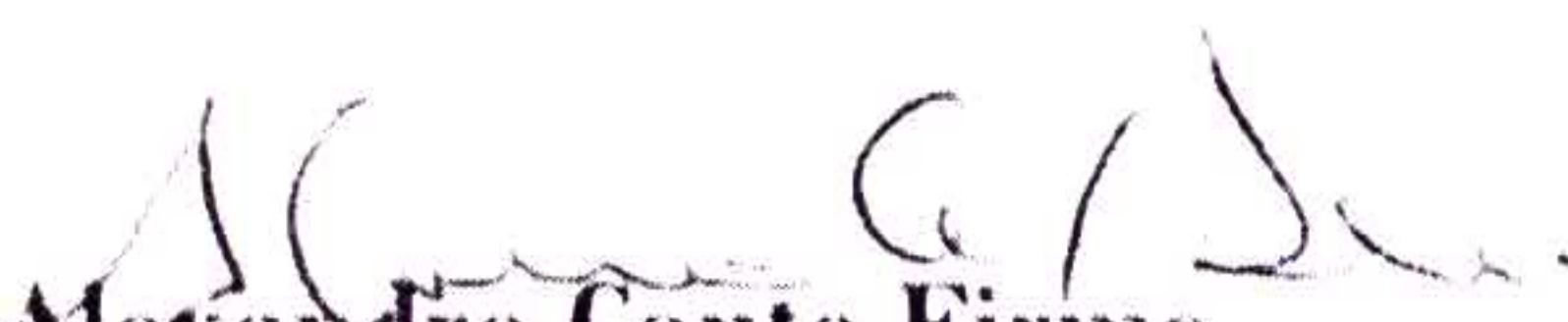
Assim sendo, nobres pares desta Casa de Leis, a presente Emenda se faz necessária em razão do poder/dever de fiscalização, por partes dos vereadores, sobre os atos do chefe Poder Executivo, no que se refere aos gastos do dinheiro público, de forma que, a supressão deste artigo 3º, demonstra a efetiva participação e fiscalização por parte dos membros deste Poder Legislativo, no que tange a destinação das verbas públicas deste município de Ministro Andreazza/RO., garantindo assim, que o Orçamento Público seja alocado sem privilégios e de forma mais eficaz e alinhado a necessidade de um tratamento isonômico aos servidores, sempre promovendo e respeitando a supremacia do interesse público.

Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto abordado na presente **Emenda Modificativa/Supressiva nº 02/2025**, solicitamos e esperamos o apoio dos demais Pares desta Casa, para a devida aprovação.

Atenciosamente,

Vereadores:

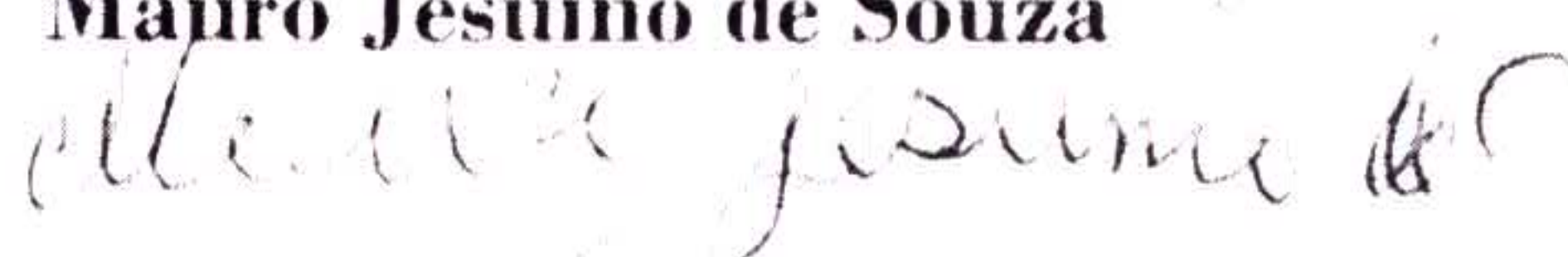

Sadrak de Carvalho


Alexandro Conte Firme


Juciléia Alves da Silva Oliveira


Ademir Iarema

Marcia Aparecida da Silva Cordeiro

Mauro Jesuíno de Souza


Nemias Moura de Aquino

